



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por meio do presente edital, está convocando médicos, médicas e clínicas médicas nas seguintes especialidades:

Anatomia Patológica, Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Clínica Médica, Colonoscopia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisioterapia, Fisioterapia especializada em Neurologia Infantil, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Homeopatia, Hospital, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Nefrologia, Neonatologia, Nutrição, Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Puericultura, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Radioterapia e Quimioterapia, Clínica para exames de diagnóstico por imagem, medicina nuclear e exames neurológicos: radiologia em geral/ ecocardiograma/ eletrocardiograma/ ecografia/ ultrassonografia/ mamografia/ densitometria óssea/ doppler colorido/ holter 24 horas/ ressonância magnética/ tomografia computadorizada/ cintilografia/ dacriocintilografia/ eletroencefalograma/ eletroneuromiografia/ polissonografia e radioiodoterapia; visando o credenciamento e elaboração de contrato para a prestação de assistência médica aos servidores públicos municipais, e seus dependentes, observado o disposto neste edital e na inclusa minuta de contrato, a legislação municipal específica anexa e as seguintes condições:

- I** – Assistência Médica: Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – CH de R\$ 0,43.
- II** – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa a este decreto, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE, a partir de setembro de 2015;
- III** – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento);
- IV** - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,27.
- V** – Materiais de consumo: tabela SIMPRO;
- VI** – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento).

1.1 – As despesas decorrente deste processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 020304 Assistência Médica dos servidores
- 33903600 outros serviços de terceiros – Pessoa Física
- 2011 manutenção da assistência médica dos servidores
- 331 proteção e benefícios ao trabalhador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

11 trabalho
0007 programa de proteção a saúde do servidor
011000001 Convênio Médico

020304 Assistência Médica dos servidores
33903900 outros serviços de terceiros – Pessoa Física
2011 manutenção da assistência médica dos servidores
331 proteção e benefícios ao trabalhador
11 trabalho
0007 programa de proteção a saúde do servidor
011000001 Convênio Médico

2. – EMPRESAS: Para participar, as empresas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, os documentos abaixo listados, válidos na data limite para entrega do envelope, sob pena de impedimento para a contratação, não sendo aceitos protocolos de pedidos destas certidões. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.1 - Requerimento solicitando o credenciamento, dele constando nome completo, CRM, RG e CPF do signatário do contrato que se formalizará, conforme minuta em anexo, RG e CPF de testemunha por parte da contratada, bem como a indicação de todas as especialidades, ou atividades que pretende desenvolver, e concordância com os termos da remuneração acima indicada;

2.2 - Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos e para os fins previstos no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

2.3 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de São José do Rio Pardo, se o interessado tiver sede ou filial neste município (todos os tributos);

2.5 - Comprovação de regularidade perante o Conselho respectivo.

2.6 - Comprovação de habilitação na(s) atividade(s) e especialidade(s) de interesse.

2.7 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado - conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

2.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.9 - Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 – AUTÔNOMOS/EMPRESAS INDIVIDUAIS: Para participar deste processo, os profissionais, autônomos, empresas individuais e assemelhados, deverão apresentar, nas mesmas condições do item precedente, sob pena de impedimento para a contratação, os mesmos documentos listados no item 2, exceto os prescritos nos subitens 2.2, 2.3, 2.7, 2.8 e 2.9.

4 - Quando do pagamento aos profissionais autônomos, haverá retenção de 11% (vinte por cento) do total da fatura, devido ao INSS, sendo entregue ao profissional a competente guia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

recolhimento. Caso o profissional já recolha à Previdência Social pelo teto máximo, deverá fazer esta comprovação, a cada pagamento, com documentos hábeis.

5- Quando do pagamento às empresas e profissionais, haverá retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –, nos termos da Lei Municipal nº2.698 de 19/12/2003 e do Decreto 3.380 de 18/03/2004 e, durante a vigência do contrato, de eventual legislação municipal que vier a ser editada.

6 - As despesas de locomoção para a realização do evento não são cobertas pelo Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - SASSPM.

7 - O prazo para assinatura do contrato decorrente deste edital de convocação é imediata, contados da convocação para tal, após o que decairá o direito do interessado de assinar a avença.

8 – O corpo de credenciados do SASSPM ficará limitado aos que apresentarem a documentação solicitada e que tiverem essa documentação aprovada pela Comissão Municipal para Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria nº 12.608, de 05 de janeiro de 2015.

9 - Fica definido o período de 30 de novembro de 2015 com período válido de 12 meses, para recepção da documentação, a ser apresentada no setor de licitações e contratos desta Prefeitura onde deverá ser protocolado, das 08:00 às 17:00 horas, Praça dos Três Poderes nº 01, Centro.

10 – Aplicam-se ao presente processo as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 (Anexo I).

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2015

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

DECRETO Nº3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II

M I N U T A (a)

(1) CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

(2) CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES.

(3) CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E CITOPATOLÓGICAS E DE EXAMES DE RADIOLOGIA GERAL, MAMOGRAFIA E RESSONÂNCIA NUCLEAR.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Cláudio Faria**, Secretário Municipal de Gestão Pública, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CIC/MF sob nº _____, inscrito no CRM sob nº _____, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de ____/____/____ para contratação por inexigibilidade de licitação, processo nº 08/15, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, das Leis Municipais nºs **Leis 474, 1.471/89 (que reeditou e revogou a 474), 2.050/96, 2.683/03 e 2.751/04 (estas alteradoras da 1.471). Essas Leis foram regulamentadas pelo Decreto 4.877 e 4.878, ambos de 22 de maio de 2015. O atendimento ao preconizado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.471, de 30.08.89, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2.751 de 26/11/2004**, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.

1.3 - Excluem-se do escopo deste contrato, expressamente, a realização de cirurgias plásticas estéticas e próteses estéticas, bem como a cobertura de medicamentos e atendimentos extraordinários fora do hospital conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do SASSPM - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo -, ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Assistência Médica: Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – CH de R\$ 0,43.

II – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa a este decreto, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE, a partir de setembro de 2015;

III – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento);

IV - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,27.

V – Materiais de consumo: tabela SIMPRO;

VI – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento).

020304.33903600.2011.331.11.0007.011000001

020304.33903900.2011.331.11.0007.011000001, do orçamento de 2015 da CONTRATANTE.

4.2 - Até o dia 10 de cada mês deverá ser apresentada o fechamento detalhando os atendimentos e acompanhada das guias expedidas pelo SASSPM, a qual, se não apresentar incorreções ou inconsistências, o setor responsável enviara via email a ordem de fornecimento (pré empenho) para emissão da nota fiscal, que será paga todo dia 10 do mês subsequente, pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação, sendo que eventual glosa poderá ser paga em conta futura se regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização/reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia .../.../..., podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, ____ de _____ de 2015

Antônio Cláudio Faria
Secretario Municipal de Gestão Pública

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III
M I N U T A(b)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E O (A) PROFISSIONAL DR. (A) _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Cláudio Faria**, Secretario Municipal de Gestão Pública, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o (a) profissional Dr. (a.) ____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço profissional à _____, nº ____, bairro _____, município de _____/SP, inscrito (a) no CRM sob nº _____, na qualidade de adjudicatário(a) do edital de chamamento datado de ___/___/___ para contratação por inexigibilidade de licitação, processo nº 04/13 ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO (A)**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, das Leis Municipais nºs **Leis 474, 1.471/89 (que reeditou e revogou a 474), 2.050/96, 2.683/03 e 2.751/04 (estas alteradoras da 1.471). Essas Leis foram regulamentadas pelo Decreto 4877 e 4.878, ambos de 22 de maio de 2015. O atendimento ao preconizado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1471, de 30.08.89, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2.751 de 26/11/2004**, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos nas especialidades de _____ (transcrever da 'proposta' do interessado).

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

1.3 - Excluem-se do escopo deste contrato, expressamente, a realização de cirurgias plásticas estéticas e próteses estéticas, bem como a cobertura de medicamentos e atendimentos extraordinários fora do hospital conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do SASSPM - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo, ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Assistência Médica: Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – CH de R\$ 0,43.

II – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa a este decreto, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE, a partir de setembro de 2015;

III – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento);

IV - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,27.

V – Materiais de consumo: tabela SIMPRO;

VI – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento).

Onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 020304.33903600.2011.331.11.0007.011000001 – 020304.33903900.2011.331.11.0007.011000001 do orçamento de 2015, e futuros da CONTRATANTE.

4.2 - Até o dia 10 de cada mês deverá ser apresentada o fechamento detalhando os atendimentos e acompanhada das guias expedidas pelo SASSPM, a qual, se não apresentar incorreções ou inconsistências, o setor responsável enviara via email a ordem de fornecimento (pré empenho) para emissão da nota fiscal, que será paga todo dia 10 do mês subsequente, pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação, sendo que eventual glosa poderá ser paga em conta futura se regularizada.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura desse instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia/..../....., podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

6.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, ____ de ____ de 2015

Antonio Cláudio Faria
Secretario Municipal de Gestão Pública

Testemunha 1	CONTRATADA
Nome: _____	Testemunha 2
Endereço: _____	Nome: _____
RG: _____	Endereço: _____
Assinatura: _____	RG: _____
	Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME _____
CNPJ/CPF _____ INSCR. EST./RG. _____ INSCR. MUNIC. _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ ESTADO _____
NOME _____ DO _____
RESPONSÁVEL _____
FUNÇÃO NA EMPRESA _____
CRM _____ RG _____ CPF _____
NACIONALIDADE _____ PROFISSÃO _____ EST.CIVIL _____
ESPECIALIDADES
PRETENDIDAS: _____
TELEFONE: _____

Solicitamos o credenciamento desta empresa no Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – SASSPM, uma vez que estamos de acordo com os termos da remuneração estabelecida neste processo de credenciamento.

Para tanto, estamos juntando toda a documentação solicitada, assinamos as declarações abaixo e informamos os dados da pessoa que assinará o contrato como testemunha, por esta empresa:

NOME _____
RG _____ CPF _____

Declaramos estar de pleno acordo com as normas desse edital de convocação, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, das Leis Municipais e Decretos citados neste edital de convocação, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento, em especial as especificações dos serviços mencionados.

Declaramos, também, que esta empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (se for o caso)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

1º EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO
Processo Licitatório n. 4093/2015.
Inexigibilidade de Licitação n. 08/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, JOÃO BATISTA SANTURBANO, no uso de suas atribuições legais DETERMINA a rerratificação do Edital em referência, para o procedimento de **Prestação de Serviços de Assistência Médica aos Servidores Municipais e seus dependentes**, passando a ter os seguinte teor:

I – Assistência Médica: Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB - CH de R\$ 0,43

II – Assistência hospitalar: Tabela referenciada ao decreto, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE, a partir de setembro de 2015;

III – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fabrica, acrescida de até 20% (vinte por cento);

IV - O CH para exames gerais, assistência laboratorial, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Acupuntura, fica estabelecido em R\$ 0,27 (vinte e sete centavos).

V – Materiais de consumo: tabela SIMPRO;

VI – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento).

Ratifica as demais cláusulas do presente Edital.

São José do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2015.

João Batista Santurbano-Prefeito Municipal.